

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE JUNHO DE 2012

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Vice-Presidente, Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu, e Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata.

Ainda esteve presente, o Chefe de Gabinete, Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo.

Eram nove horas, quando o Sr. Vice-Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Vice-Presidente

EXECUTIVO - FÉRIAS

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Sr. Presidente, não vai estar presente à Reunião, por se encontrar de férias.

Tomado conhecimento.

EXECUTIVO - AUSÊNCIAS

O Sr. Vice-Presidente, também deu conhecimento que o Sr. Vereador, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, não vai estar presente à Reunião, por motivos pessoais.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta.

DIA DA CRIANÇA

Pelo Sr. Vice-Presidente foi dado conhecimento que no dia 1 de Junho, à semelhança dos anos anteriores, comemorou-se o Dia Mundial da Criança.

Insufláveis gigantes, música, dança, desporto, ateliers de pintura e de leitura, risos e muita alegria fizeram parte do programa, organizado em

conjunto pela Câmara Municipal de Bragança, pelos Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Augusto Moreno e Paulo Quintela e pela Junta de Freguesia de Santa Maria.

Tomado conhecimento.

DIA DO DESPORTO

Pelo Sr. Vice-Presidente foi dado conhecimento que a Câmara Municipal de Bragança, pelo 7.º ano consecutivo, realizou, no passado dia 2 de junho, nos vários equipamentos desportivos e em espaço público, o dia do desporto que, à semelhança dos anos anteriores, envolveu vários clubes e associações do concelho.

Todos os equipamentos desportivos estiveram abertos com acesso gratuito a fim de incentivar a população para a prática de atividade física. Na piscina municipal, das 15h00 às 19h00, foram registadas 97 entradas gratuitas.

No Jardim Verde do Polis, decorreu uma Mini-Maratona de Fitness e uma Aula de Mega Dance e Pilates que contou com cerca de 70 participantes.

Ainda nesta zona da cidade e na Ciclovia do Fervença, realizou-se a I Edição do Duatllum Cidade de Bragança, onde participaram 16 atletas, de 4 escalões, nas provas de Ciclismo e Atletismo.

O Estádio Municipal de Bragança, durante o fim-de-semana de 2 e 3 de Junho, recebeu o Torneio Internacional “Crescer Jogando 2012”, organizado pela Escola Crescer com o apoio da Câmara Municipal de Bragança, no qual participaram 45 equipas de 11 clubes, nos escalões de traquinas, petizes, benjamins e infantis, envolvendo cerca de 400 crianças.

Também ao longo do fim-de-semana, no Pavilhão Municipal, realizou-se uma Maratona de Futsal, que contou com 16 equipas, num total de 250 participantes, e decorreu ao longo de 32 horas.

No Auditório da Escola Superior de Educação de Bragança, realizou-se, na manhã do dia 2, o Seminário “+Idade +Saúde” Envelhecimento ativo, organizado pela Câmara Municipal de Bragança, em colaboração com o Departamento de Ciências do Desporto e Educação Física da Escola Superior de Educação de Bragança.

Tomado conhecimento.

BANCO DE LIVROS E LOJA SOCIAL

Pelo Sr. Vice-Presidente foi dado conhecimento que foi inaugurado, no dia 30 de maio, o projeto “Banco de Livros e Loja Social”, instalado na Rua Alexandre Herculano.

A iniciativa, que partiu das Associações de Pais das Escolas Secundárias Emídio Garcia e Miguel Torga e dos Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Augusto Moreno e Paulo Quintela, tem como objetivo ajudar famílias com crianças, a partir da reutilização de livros e vestuário que outras pessoas já não necessitem e que serão vendidos a preços reduzidos.

A cerimónia de inauguração foi animada por alunos dos estabelecimentos de ensino envolvidos na iniciativa.

Tomado conhecimento.

VISITA À FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA

Pelo Sr. Vice-Presidente foi dado conhecimento que a Câmara Municipal de Bragança organizou, no dia 4 de junho, uma visita à Feira Nacional de Agricultura, em Santarém.

O Município de Bragança esteve representado pelo Vice-Presidente, Eng.º Rui Caseiro, pelo Vereador, Dr. Hernâni Dias, e pela Veterinária Municipal, Dra. Helena Velasco, que se fizeram acompanhar por 70 agricultores do Concelho, que aproveitaram o certame para conhecer novas tecnologias, novos produtos, equipamentos, maquinaria, pecuária e novidades no setor alimentar, entre outros.

Tomado conhecimento.

COMEMORAÇÕES DO DIA DO AMBIENTE

Pelo Sr. Vice-Presidente foi dado conhecimento que no dia 5 de Junho, no âmbito das comemorações do dia do Ambiente, se realizaram as seguintes atividades: Apresentação do projeto “Oleões” que se trata de um serviço que, a partir desta data ficou disponível a todos os cidadãos, permitindo que os óleos alimentares usados possam ser corretamente encaminhados colocando-os em um dos 15 oleões instalados na cidade”; Entrega de kit’s de reciclagem aos alunos do 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Secundário do concelho. Foram entregues 3749 kit’s de reciclagem compostos por um trio de ecopontos, uma carta dirigida aos

pais, um marcador de livros e um livro de atividades. Estas duas atividades foram realizadas com a colaboração da empresa Resíduos do Nordeste – EIM e tiveram a presença de representantes da PSP e da GNR-SEPNA.

Ainda no âmbito das comemorações do dia do Ambiente procedeu-se à inauguração da sinalética referente às duas árvores recentemente classificadas de interesse público - um Carvalho-Negral (*Quercus pyrenaica* Willdenow), localizado no Cimo do Couto de Baixo, na freguesia de Rio de Onor, pertencente ao Conselho Diretivo de Baldios de Rio de Onor e de Castanheiro (*Castanea sativa* Miller) no Vale de Quinto – Lugar de Portela, Freguesia de Gondesende, pertencente à Comissão Fabriqueira de Portela. Nesta ação estiveram presentes representantes das Juntas de freguesia envolvidas, do Parque Natural de Montesinho, da GNR-SEPNA e ainda vários populares.

Tomado conhecimento.

LABORATÓRIO LUGARES CRIATIVOS

Pelo Sr. Vice-Presidente foi dado conhecimento que o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira acolheu, no dia 5 de junho, o Laboratório “Lugares Criativos”, que contou com a participação de cerca de 30 pessoas, oriundas de instituições do concelho e do distrito.

Organizado pela Câmara Municipal de Bragança e pela Agência para o Desenvolvimento das Indústrias Criativas, esta iniciativa teve como objetivo promover o encontro de pessoas e instituições interessadas em implementar estratégias de desenvolvimento nas áreas criativa e cultural. Tratou-se, essencialmente, de um momento de reflexão e de partilha de experiências, pretendendo potenciar uma melhor organização nas iniciativas desta área e um aprofundamento do potencial de estratégias de desenvolvimento. Foi realizado em duas sessões: uma da parte da manhã, dirigida a agentes ligados ao planeamento e gestão no âmbito das atividades culturais e criativas e da parte da tarde, aberto à comunidade, dinamizou-se um workshop sobre a realidade local, projetos e apresentação de práticas em desenvolvimento, seguido de uma visita guiada a alguns dos equipamentos culturais da cidade.

Tomado conhecimento.

ARTES E LIVROS

Pelo Sr. Vice-Presidente foi dado conhecimento que entre os dias 6 e 10 de Junho, se realizou a segunda edição de Artes e Livros, organizada pela Câmara Municipal de Bragança e pela Academia de Letras de Trás-os-Montes.

Apresentações de livros, workshops dirigidos ao público escolar preencheram estes dias. O público teve, também, oportunidade de conhecer escritores jovens que partilharam as suas experiências de escrita, como Vítor Alves Morais com “ A menina que sonhava com rosas” e Tomás Silvestre com “As histórias de Tomás”.

Hugo Girão apresentou a sua obra “ Meninos do vento, dirigida ao público infantil e escrita em português e em castelhano. Rosa Silva apresentou e dinamizou uma sessão de pintura baseada na obra “ Iniciação à vida” de Elisa Flora. Denis Alves Viático deu a conhecer a sua obra “ Auto Defesa energética”, seguida de alguns exemplos práticos desta modalidade.

Várias obras de escritores transmontanos foram apresentadas nesta iniciativa: a antologia, coordenada por Armando Palavras, “ Trás-os-Montes e Alto Douro Mosaico de Ciência e Cultura”; “Roteiro do Culto Mariano em Terras de Bragança e Zamora”, de Rui Feio; “ Bibliografia do Distrito de Bragança”, II volume de Hirondino Fernandes; “ Caminhos da Vida”, de Manuel Amendoeira; “ Camilo Castelo Branco por terras de Barroso e outros lugares” de Bento da Cruz; “Derivações do Ser”, de Idalina Brito; “ Na demanda do ideal”, de Armando Sena; “ Histórias que o Povo tece - Contos do Marão”, de Maria Hercília Agarez; “ Quadros de Transmontaneidade”, de António Sá Guê e “Cruzes de Guerra”, de Henrique Pedro.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso

Pelo Sr. Vereador foi solicitado o ponto da situação do pedido de instalação da empresa E.Leclerc.

Intervenção do Sr. Vereador, Hernâni Dias

O Sr. Vereador informou que no dia 16 de maio de 2012 ocorreu uma reunião com o Sr. Rodrigo Nascimento, Diretor dos Serviços Técnicos da empresa E.Leclerc, o qual lhe transmitiu alguma informação, em resposta à

última comunicação desta Câmara Municipal, nomeadamente, que não têm ainda a localização para a instalação e que vão iniciar a prospeção para posterior construção de uma área de 2.000m² a 3.000m² de superfície de venda. Pretendem criar mais ou menos 60 postos de trabalho permanentes e mais ou menos 120 postos de trabalho não efetivos; a instalação teria de ter associado um posto de venda de combustível.

O representante da empresa E.Leclerc disse que toda esta informação e outra adicional seriam enviadas à Câmara Municipal de Bragança, por escrito, dentro de um prazo muito breve.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Pelo Sr. Vereador foi questionado, se a obra que decorreu no Bairro Social da Mãe d' Água, que consistiu na recuperação das fachadas exteriores das frações habitacionais, não estaria também contemplada a recuperação dos espaços ocupados pelas Associações aí instaladas.

O Sr. Vereador questionou ainda sobre a limpeza das bermas nas estradas municipais (estrada de Paradinha).

Intervenção do Sr. Vice-Presidente

O Sr. Vice- Presidente informou que no financiamento da obra "Melhoria da eficiência energética no Bairro Social da Mãe d' Água", só estaria abrangido a recuperação dos imóveis para fins habitacionais, não se encontrando contemplada a recuperação dos espaços ocupados pelas Associações aí instaladas.

Relativamente à segunda questão, o Sr. Vice- Presidente informou que está a decorrer um programa da limpeza das bermas nas estradas municipais do concelho, o qual foi temporariamente interrompido para se proceder à limpeza das entradas à cidade de Bragança. Terminado que esteja esse trabalho de limpeza, o programa vai retomar em breve para se dar continuidade à limpeza das bermas nas estradas municipais do concelho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2012

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, D. R. n.º 105, I Série, da Assembleia da República, aprova o regime da reorganização administrativa territorial autárquica.

Declaração de Retificação n.º 27/2012, de 30 de maio, D. R. n.º 105, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, retifica a Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, do Ministério da Economia e do Emprego, que fixa as classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, e revoga a Portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2012.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – BRIGANTIA ECOPARK - PROPOSTA DE AUMENTO DO FUNDO SOCIAL PELO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Departamento Administrativo e Financeiro e que a seguir se transcreve:

“1 - A Câmara Municipal de Bragança, deliberou, em Reunião Ordinária realizada no dia onze de Agosto de 2008, aprovar a Adesão do Município à Associação para o Desenvolvimento do Brigantia EcoPark – Parque de Ciência e Tecnologia, aprovar os Estatutos e Projeto do respetivo Regulamento Interno. A Assembleia Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia oito de Setembro de 2008, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, que o Município de Bragança integrasse aquela Associação.

A referida Associação, visa contribuir para o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

Esta Associação adjudicou e consignou a construção da primeira fase do Brigantia Ecopark, pelo valor de 7.310.383,07€, cofinanciado em 80% pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (5.848.306,46€), estando já a decorrer as obras, sendo o prazo de execução da empreitada de 540 dias.

No Plano de Atividades Municipal para o ano de 2012, Projeto 07/2012 “Construção do Parque de Ciência e Tecnologia – Brigantia Ecopark”, está inscrita a verba de 290.000,00€, estando nesta data com saldo de cabimento de igual valor.

A Assembleia Geral da Associação é o Órgão Deliberativo e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

De acordo com o n.º 1 de artigo 22.º dos Estatutos, “o fundo social é constituído por Unidades de Participação (UP), com o valor nominal de 500,00€ (quinhentos euros) cada uma, e realizado do seguinte modo:

2. A UP constitui e corresponde a uma quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.

3. O fundo social poderá variar mediante a entrada ou saída de associados ou o reforço da participação dos associados já inscritos.”

O Regulamento Interno estabelece, na Cláusula Quarta que:

1. “O fundo social inicial de 309 000,00€ (trezentos e nove mil euros), distribuídos por 618 Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo:

a) O Município de Bragança, que subscreve 400 UP (200 000,00€ - duzentos mil euros);

b) O Instituto Politécnico de Bragança, que subscreve 200 UP (100 000,00€ - cem mil euros);

c) O Município de Vila Real, que subscreve 4 UP (2 000,00€ - dois mil euros);

d) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que subscreve 4 UP (2 000,00€ - dois mil euros);

e) A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, que subscreve 10 UP (5 000,00€ - cinco mil euros).

2. O Município de Bragança garantirá em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP, do património associativo.

3. Fica expressamente vedada a transmissão de UP entre os associados.

4. Os associados que abandonem a ASSOCIAÇÃO não têm o direito de repetir as UP que tenham subscrito, sendo porém responsáveis por todos os pagamentos que lhe sejam imputáveis e se encontrem em dívida, relativos ao período em que foram associados.

2- A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK reuniu no dia vinte e oito de maio de dois mil e doze para analisar e votar uma proposta de aumento do fundo social, a subscrever pelo Município de Bragança e pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do número 3 do artigo 22.º dos Estatutos “para satisfazer o pagamento dos autos de medição dos trabalhos, a executar nos próximos meses, relativos à construção da primeira fase do Brigantia Ecopark, visto que as necessidades de autofinanciamento do projeto estimam-se em 1.851.070,00€, e de acordo com o cronograma financeiro da obra a previsão de faturação para os próximos 120 dias é de 239.695,78€, não dispondo a Associação de recursos financeiros próprios para o respetivo pagamento sendo necessário, nesta fase, que os mesmos sejam assegurados pelos Associados. Considerando que o prazo médio de pagamento do montante FEDER a receber do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR), relativo aos pedidos de pagamento intercalares a efetuar, é de aproximadamente 90 dias torna-se necessário proceder ao aumento imediato do fundo social, por forma a cumprir os compromissos financeiros inerentes à evolução da obra, sem comprometer a sua concretização nos prazos previamente definidos.”

Nestes termos, foi aprovada a seguinte proposta:

a) Reforço de 400 Unidades de participação (UP), no valor nominal de 200.000,00€ (duzentos mil euros), a subscrever pelo Município de Bragança; e

b) Reforço de 200 Unidades de participação (UP), no valor nominal de 100.000,00€ (cem mil euros), a subscrever pelo Instituto Politécnico de Bragança.

Assim, o Município de Bragança passa a subscrever 800 UP correspondente a 400.000,00€ (quatrocentos mil euros) e o Instituto Politécnico de Bragança passa a subscrever 400 UP, correspondente a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

A proposta apresentada respeita a regra de detenção maioritária do património social da ASSOCIAÇÃO pelo Município de Bragança, estabelecida no número 2 da Cláusula 4.^a do Regulamento Interno da Associação - O Município de Bragança garantirá em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP, do património associativo, - no entanto é necessário proceder à alteração do n.º 1 e alíneas a) e b) da cláusula 4. ^a, do respetivo Regulamento que reporta à composição do fundo social.

De acordo com a proposta aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e doze, a Cláusula Quarta do Capítulo II do Regulamento Interno da Associação passará a ter a seguinte redação:

CAPITULO II

PATRIMÓNIO

Cláusula Quarta

Fundo social inicial

1. O fundo social inicial de 609 000,00€ (seiscentos e nove mil euros), distribuídos por 1218 (mil duzentos e dezoito) Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo:

- a. O Município de Bragança, que subscreve 800 UP (€ 400.000,00 quatrocentos mil euros);
- b. O Instituto Politécnico de Bragança, que subscreve 400 UP (€ 200.000,00 – duzentos mil euros);
- c. O Município de Vila Real, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);

- d. A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);
- e. A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, que subscreve 10 UP (€ 5.000,00 – cinco mil euros).”

2. O Município de Bragança garantirá em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP, do património associativo.

3. Fica expressamente vedada a transmissão de UP entre os associados.

4. Os associados que abandonem a ASSOCIAÇÃO não têm o direito de repetir as UP que tenham subscrito, sendo porém responsáveis por todos os pagamentos que lhe sejam imputáveis e se encontrem em dívida, relativos ao período em que foram associados.

Considerando que, a Assembleia Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia oito de Setembro de 2008, autorizou o Município de Bragança a integrar a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, aprovando simultaneamente os Estatutos e o Regulamento Interno, é agora competente a Câmara Municipal para aprovar um reforço do fundo social, nos termos expressamente previstos nos Estatutos da mesma.

Assim, propõe-se, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, a aprovação do aumento do fundo social através de um reforço de 400 Unidades de participação (UP), no valor nominal de 200.000,00€ (duzentos mil euros), a subscrever pelo Município de Bragança, passando o mesmo a deter 800 UP no valor nominal de 400 000,00€ (quatrocentos mil euros).

Mais se propõe que, nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se dê conhecimento à Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Rui Afonso Cepeda Caseiro, e Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, José Leonel Branco Afonso,

aprovar, o aumento do fundo social através de um reforço de 400 Unidades de Participação (UP), bem com dar conhecimento à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 6 – AZIMUTE – ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DE AVENTURA, JUVENTUDE E AMBIENTE – CEDÊNCIA GRATUITA E TEMPORÁRIA DE QUADROS EM XISTO

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente um ofício da Azimute – Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente, no qual refere, que no âmbito do desenvolvimento do projeto da Aldeia Pedagógica de Portela, tem vindo a dinamizar a aldeia de Portela, registando-se a visita de algumas turmas do 1.º Ciclo do Distrito de Bragança. Com o objetivo de reutilizar os antigos quadros em xisto que estavam instalados nas escolas primárias entretanto encerradas e que estão no armazém do Município de Bragança, os quais serão instalados na parede interior para desenhar o percurso que as crianças efetuarão na Aldeia Pedagógica de Portela, indicando os pontos de interesse e permitindo ainda, que as crianças deixem uma mensagem representativa de visita que efetuaram.

A referida Associação vem solicitar a cedência e entrega na escola primária (Sede da Azimute) de 8 quadros em xisto.

Pelo Gabinete Jurídico, foi presente a seguinte informação a qual sustenta a celebração de um Contrato de Comodato e que a seguir se transcreve:

“I – Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A AZIMUTE é uma entidade sem fins lucrativos, sediada no edifício da antiga Escola Primária de Portela, que tem por objetivos e atribuições, entre outros, proporcionar aos jovens a oportunidade de convívio, lazer e cultura na procura da melhoria da qualidade de vida e promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração harmoniosa na sociedade (cf. artigos 1.º, 2.º e 3.º dos Estatutos).

2. Na prossecução dos seus objetivos e atribuições, a AZIMUTE tem vindo a desenvolver o projeto de “*Aldeia Pedagogia de Portela*”, envolvendo a

dinamização de visitas por parte de turmas de alunos do 1.º Ciclo do Distrito de Bragança, que proporcionam a transmissão de conhecimentos ancestrais e ambientais e o contacto com a Natureza, com a origem dos alimentos e a vida animal.

3. Neste contexto, a Azimute vem solicitar à Câmara Municipal a cedência de quadros em xisto, a instalar na parede interior da Escola Primária de Portela, *“para desenhar o percurso que as crianças efetuarão na Aldeia Pedagogia de Portela, indicando os pontos de interesse e permitindo ainda que as crianças deixem uma mensagem representativa da visita que efetuarem.”*

4. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue os bens do domínio público dos bens do domínio privado.

5. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado (cf. artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto), os segundos, onde se incluem os quadros requeridos, estão sujeitos ao regime de direito privado em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas (cf. artigo 1304.º do Código Civil).

6. Para o caso das entidades da Administração Local, a possibilidade legal dos Municípios disporem e administrarem os bens do seu domínio privado resulta expressamente das competências conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais pelos artigos 53.º, n.º 2, alínea i); 64.º, n.º 1, alíneas e),f) e g) e 68.º, n.º 2, alínea h) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

7. No exercício das suas competências, os órgãos municipais estão limitados pelo denominado princípio da especialidade das pessoas coletivas consagrado no artigo 160.º do Código Civil, que estabelece uma demarcação negativa da área de ação de qualquer pessoal coletiva, incluindo as de natureza pública, deixando de fora da sua capacidade jurídica os direitos e obrigações que não sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins próprios.

8. No caso em apreço, não sobram dúvidas quanto à capacidade jurídica do Município de Bragança para atender à pretensão manifestada pela AZIMUTE, consideradas as atribuições expressamente cometidas aos Municípios pela alínea g) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em matéria de apoio a atividades culturais de interesse municipal.

9. Quanto à forma jurídica de titulação da cedência dos quadros, no quadro legal vigente o Município dispõe de uma ampla margem de autonomia, quer na escolha da forma contratual a adotar, quer na estipulação do respetivo conteúdo, salvaguardados que sejam os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração dos imóveis do domínio privado municipal.

10. Sendo que, no caso em apreço, parece justificar-se o recurso à figura jurídica do contrato de comodato que o artigo 1129.º do Código Civil define como o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir.

II – Proposta

Nos termos expostos, entendemos estar a Câmara Municipal de Bragança em condições legais de decidir a celebração de um Contrato de Comodato com a AZIMUTE, subordinado ao seguinte clausulado, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

CONTRATO DE COMODATO

Nota justificativa

Considerando que:

O Município de Bragança é titular de quadros em xisto que estavam instalados nas antigas escolas do 1.º ciclo, entretanto desativadas, depositados no armazém municipal;

A Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente – AZIMUTE, veio solicitar a cedência de 8 quadros de xisto, a instalar na parede interior da Escola Primária de Portela, *“para desenhar o percurso que as*

crianças efetuarão na Aldeia Pedagogia de Portela, indicando os pontos de interesse e permitindo ainda que as crianças deixem uma mensagem representativa da visita que efetuarem.”;

A AZIMUTE é uma entidade sem fins lucrativos, sediada no edifício da antiga Escola Primária de Portela, que tem por objetivos e atribuições, entre outros, proporcionar aos jovens a oportunidade de convívio, lazer e cultura na procura da melhoria da qualidade de vida e promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração harmoniosa na sociedade;

Na prossecução dos seus objetivos e atribuições a AZIMUTE tem vindo a desenvolver o projeto de “Aldeia Pedagogia de Portela”, envolvendo a dinamização de visitas pedagógicas por parte de turmas de alunos do 1.º Ciclo do Distrito de Bragança, que proporcionam a transmissão de conhecimentos ancestrais e ambientais e o contacto com a Natureza, com a origem dos alimentos e a vida animal;

A cedência gratuita e temporária dos quadros para os fins requeridos, mostra-se conveniente à prossecução das atribuições cometidas ao Município de Bragança em matéria de apoio a atividades culturais de interesse municipal, revestindo utilidade pública municipal;

Entre as entidades signatárias, é celebrado e mutuamente aceite, o presente contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Outorgantes:

PRIMEIRO: Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público, NPC 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

SEGUNDO: Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente – AZIMUTE, NPC 506 035 328, com sede no edifício da antiga Escola Primária de Portela, Portela, Bragança, representada pelo Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira, na qualidade de Presidente da Direção, com os poderes necessários para o ato.

Cláusula Primeira

O Município de Bragança é titular de quadros em xisto que estavam instalados nas antigas escolas do 1.º ciclo, entretanto desativadas.

Cláusula Segunda

O primeiro outorgante entrega à segunda outorgante, a título gratuito, oito quadros em xisto, para instalação e utilização no edifício da Antiga Escola Primária da Portela no âmbito do projeto de “Aldeia Pedagógica da Portela”.

Cláusula Terceira

O prazo acordado para o presente contrato é de 5 anos, renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado para o fim do prazo, por qualquer dos contraentes, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula Quarta

As despesas e encargos com a guarda, conservação e manutenção dos quadros são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula Quinta

São obrigações do comodatário, designadamente:

- a) Guardar e conservar os quadros emprestados;
- b) Facultar ao primeiro outorgante o exame dos mesmos;
- c) Não aplicar os quadros a fim diverso daquele a que se destinam, nos termos do contrato;
- d) Fazer uma utilização prudente dos quadros;
- e) Tolerar quaisquer benfeitorias que o primeiro outorgante queira realizar nos quadros;
- f) Não proporcionar a terceiro o uso dos quadros, salvo o disposto na cláusula segunda.

Cláusula Sexta

O primeiro contratante poderá modificar ou fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exigam razões de interesse público, sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

1. O contrato caduca com a verificação do termo do prazo estipulado e com a extinção do segundo outorgante.

2. O segundo contratante fica obrigado a restituir os quadros, antes do termo do prazo fixado para o contrato e independentemente de interpelação, caso cesse a sua utilização para os fins a que se destinam de acordo com o contrato.

Cláusula Oitava

O prazo para o segundo outorgante restituir os quadros é de 60 dias a contar dos factos referidos na cláusula anterior ou da respetiva notificação em caso de resolução do contrato.

Cláusula Nona

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Cláusula Décima

No omissis regem, com as devidas adaptações, as disposições relativas ao contrato de comodato constantes do Código Civil e no que respeita ao exercício pelo Município dos poderes de modificação e resolução unilateral ou por incumprimento contratual, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a celebração de um contrato de Comodato, a outorgar entre o Município de Bragança e a Azimute – Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente, nos termos e condições previstas na presente informação.

PONTO 7 - PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo, elaborada pelo Departamento Administrativo e Financeiro e que a seguir se transcreve:

Entre:

Autoridade Nacional de Proteção Civil, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 600 002 490, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Major-General Arnaldo José Ribeiro da Cruz,

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e a

Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 386 246, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. Rui Fernando Rodrigues Correia,

Considerando que:

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, veio regular os procedimentos a adotar na criação, nos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias, de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho;

Decorridos três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, câmaras municipais e associações humanitárias de bombeiros, importa consolidar o modelo, que se relevou adequado, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da proteção civil;

O Programa do XVIII Governo Constitucional reafirma o objetivo de apoio à criação de equipas de intervenção permanente, sendo clara a determinação fixada no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, já citado, no sentido de manter tais equipas “nos municípios em que se justifique”, associando a sua existência e continuidade às necessidades do serviço operacional;

Face a alguns ajustamentos introduzidos à Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, no sentido de permitir às associações humanitárias de bombeiros manter os elementos contratados para integrar as EIP, para além do período de três anos previsto no n.º 1 do artigo 7.º daquela Portaria;

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHB de Bragança de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.

2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

1. A AHB de Bragança cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro.

2. A EIP assegura o socorro, de forma permanente, em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respetivo.

4. As áreas de atuação das EIP são as previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da citada Portaria.

5. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da referida Portaria.

Cláusula Terceira

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho.

2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais;

3. A ANPC e a Câmara Municipal de Bragança participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à Associação, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula Quarta

O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do respetivo Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quinta

1. A AHB de Bragança deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato individual de trabalho.

2. Considerando as particulares exigências inerentes à atividade da EIP, os seus elementos deverão realizar anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANPC.

3. Os elementos da EIP deverão igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respetivas funções, apreciação essa que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHB de Bragança.

4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da Associação.

Cláusula Sexta

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.

2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.

3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.

4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no número 1 desta Cláusula.

4.1. O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.

4.2. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.

5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.

6. Sobre o vencimento mensal serão efetuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Cláusula Sétima

1. A AHB de Bragança procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respetiva entrega às entidades competentes.

2. A AHB de Bragança deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.

3. A AHB de Bragança efetuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respetiva entrega às entidades competentes.

4. A ANPC e a CM de Bragança deverão conceder à AHB de Bragança o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.

5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das atividades desenvolvidas em tarefas internas da AHB de Bragança para além do estritamente previsto.

Cláusula Oitava

1. A AHB de Bragança compromete-se a facultar à ANPC e à CM de Bragança e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.

2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.

Cláusula Nona

1. Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) anos, renovável automática e sucessivamente por igual período, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.

3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às Partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras, no entanto, a entidade denunciante ficará obrigada a assumir todos os encargos decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a EIP.

4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.

5. A ANPC e a CM de Bragança poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula Sétima, no caso de incumprimento pela AHB de Bragança dos termos e condições do presente Protocolo.

6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das Partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.

Cláusula Décima

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as Partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.

2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC.

Cláusula Décima-Primeira

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o presente Protocolo de Colaboração, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

PONTO 8 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 8 de Junho de 2012, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	310 310,89€
Em Operações Não Orçamentais:	1 390 588,08€

Tomado conhecimento.

PONTO 9 - SUBSIDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme o disposto na alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento Administrativo e Financeiro foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios, que solicita um apoio financeiro no valor de 3.000,00€, para a concretização do evento “Lombada - Festival de Música e Tradição 2012”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o pagamento do referido subsídio.

PONTO 10 – CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2011

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento Administrativo e Financeiro:

“O n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais (LFL), estabelece que *“Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas previstos na Lei, as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do setor empresarial local, devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respetivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo”*.

Acrescenta-se, ainda, naquela norma legal, no n.º 2 que *“Os procedimentos contabilísticos para consolidação de balanços dos municípios e das empresas municipais ou intermunicipais são os definidos no POCAL”*, facto até à data ainda não concretizado.

Considerando, assim, a necessidade de consolidar contas, resultante de imperativo legal, foi publicada a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, através da qual é aprovada (artigo 1.º) a Orientação n.º 1/2010, intitulada de *“Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo”*.

Refere o artigo 5.º da mesma norma legal, (regime transitório) que até à publicação da norma de consolidação de contas previstas nos planos setoriais ou de uma norma única de consolidação de contas aplicável a todas as administrações públicas que compõem o setor público administrativo devem ser observados os princípios de consolidação de contas estabelecidos na presente Portaria.

Face à necessidade de aplicação deste regime pelos municípios portugueses de forma coerente, harmoniosa e comparável, e considerando as lacunas existentes na articulação dos vários normativos, Lei das Finanças Locais, Portaria e Orientação n.º 1/2010, foram emanadas pelo grupo SATAPOCAL em maio de 2011 um conjunto de instruções que visam permitir a articulação dos vários regimes.

Dada a impossibilidade da consolidação de contas do exercício de 2010, pelos motivos identificados, o ano de 2011 é considerado como “ano zero”.

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Rui Afonso Cepeda Caseiro e Vereadores, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, aprovar o Documento de Consolidação de Contas relativo ao ano de exercício de 2011, ficando um exemplar anexo ao Livro de Atas, para produzir todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º e do previsto na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, e para efeitos do estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, submeter o Documento de Consolidação de Contas, relativo ao ano de exercício de 2011, para apreciação e votação da Assembleia Municipal.

PONTO 11 – MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento Administrativo e Financeiro:

“O processo de consolidação de contas deve pautar-se por um conjunto de princípios e orientações. Neste âmbito, propõe-se a aprovação do presente Manual de Consolidação de Contas do Município de Bragança, que visa estabelecer um conjunto de princípios enquadradores, que devem estar subjacentes à consolidação de contas das entidades integradas e deve

assegurar, não só a relevância e materialidade, a fiabilidade, a neutralidade, a plenitude, a representação fidedigna e a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do conjunto das entidades compreendidas na consolidação, e ainda a forma como são utilizados os recursos, para além de permitir proceder à comparação, no que concerne à informação intertemporal, com outros setores e com outras ordens jurídicas.

Assim, propõe-se a aprovação da Câmara Municipal do referido Manual de Consolidação de Contas do Município de Bragança, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. “

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Rui Afonso Cepeda Caseiro e Vereadores, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, aprovar o Manual de Consolidação de Contas do Município de Bragança, ficando um exemplar anexo ao Livro de Atas e que aqui se dá por integralmente transcrito para produzir todos os efeitos legais.

PONTO 12 - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - Autorização Prévia da Assembleia Municipal

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento Administrativo e Financeiro:

“Com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - e, pese embora o facto de não ter ainda sido publicada a regulamentação à referida Lei, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, no referido diploma, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal.

Assunção de Compromissos Plurianuais

Autorização Prévia

(nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8 /2012, 21/02)

COMPROMISSOS PLURIANUAIS					
DESIGNAÇÃO	ENCARGO TOTAL	2012	2013	2014	2015
Protocolo de Colaboração entre M. B. Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bragança	70.006,79€	13.334,61€	23.335,59€	23.335,59€	10.001,00€

Nestes termos, submete-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal, e posterior aprovação da Assembleia Municipal, o mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais acima identificado. “

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

PONTO 13 - DENÚNCIA DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DO ZOIO À “FÁBRICA DA IGREJA DE SÃO PEDRO DO ZOIO”

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro foi presente a seguinte informação:

“Em Reunião de Câmara realizada no dia 27 de Setembro de 2010, foi deliberado aprovar o Protocolo de cedência da Escola Primária do Zoio, à “Fábrica da Igreja de São Pedro do Zoio”, para organização de atividades de âmbito cultural, religioso, social e criativo.

O Protocolo não chegou a ser celebrado, no entanto a “Fábrica da Igreja de São Pedro do Zoio”, vem solicitar a denúncia da cedência por esta já não ser necessária, para os fins a que se destinava.

Assim, propõe-se, para aprovação, da Câmara Municipal a anulação da deliberação acima identificada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, anular a deliberação tomada em Reunião de 27 de Dezembro de 2010, de acordo com a informação do Departamento Administrativo e Financeiro.

PONTO 14 - CEDÊNCIA DA ESCOLA EB1 DO ZOIO, À “ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA FREGUESIA DO ZOIO”

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro foi presente a seguinte informação:

“Relativamente à cedência do imóvel designado de “Escola Primária do Zoio”, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

Este edifício encontra-se inventariado no Património desta Autarquia com o n.º 34487, designado de prédio urbano destinado a Escola Primária, sita no Ferradal, composta de duas divisões assoalhadas e uma casa de banho, com uma superfície coberta de 200,00m² e logradouro de 600,00m². Inscrita na matriz predial urbana da freguesia do Zoio, a favor do Município de Bragança, sob o artigo n.º 236.

- Nota Justificativa –

Considerando que a “Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio”, solicita a cedência de um equipamento, para a instalação da futura Sede desta Associação;

Considerando que a Escola EB1 do Zoio, se encontra presentemente encerrada e disponível;

Considerando que a “Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio” é uma entidade que tem como objetivo principal a Gestão da Zona de Caça Municipal da Freguesia do Zoio.

Reconhecendo, o Município de Bragança, interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para a instalação da sua sede, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou

comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra ".

Considerando que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, "podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos".

Nesse sentido, foi elaborado o Protocolo de Colaboração que a seguir se transcreve:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A "ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA FREGUESIA DO ZOIO

Assim entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a "Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio", pessoa coletiva de direito público número 508 372 470, representada pelo Presidente da "Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio", Sr. Manuel António Costa.

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário à "Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio", as instalações onde funcionou a Escola Primária do Zoio, no presente desativada e encerrada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá a "Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio" através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar a sua sede.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efetuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do MB.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da “Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio”, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efetuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da “Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio”, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O término do prazo de cedência ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da “Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio” ou, ainda, a extinção desta, confere ao MB o direito de exigir junto desta, a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo de Colaboração.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E CULTURAL

PONTO 15 - CEDÊNCIA DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DO FUNDO DO GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente a seguinte informação:

“Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, “ As bibliotecas, centros de documentação e arquivos existentes nos governos civis têm o destino que lhes seja fixada pela Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna, atenta a sua natureza e tendo em conta as condições oferecidas para a sua conservação e utilização, sem prejuízo do respeito pela legislação aplicável”.

Dando cumprimento ao despacho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Administração Interna, procedeu-se à transferência do seguinte fundo bibliográfico:

- Guia de remessa n.º 1 – 1467 publicações de Diários do Governo e da República, I, II e III série de 1914 a 2006;

- Guia de remessa n.º 2 – 2445 livros e revistas (Anuários Estatísticos, Anuários da Direção Geral da Administração Política e Civil, Anuários da Administração Pública, Relatórios de Atividades, Estatísticas, Boletins do Instituto Nacional de Trabalho e Previdência, Revistas do Tribunal de Contas, Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo, Revistas da Administração Local, Manuais, Boletins Informativos, Recenseamento Eleitoral, Eleições...)

Concluído o processo de transferência e para cumprimento do Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, exarado no ofício do Sr. Secretário do Governo Civil, n.º 140, de 29.02.2012, junta-se processo para conhecimento da Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento.

PONTO 16 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente a seguinte proposta de Protocolo de Colaboração:

“Tendo em vista a criação de parcerias que consolidem dinâmicas de trabalho colaborativo para a organização e implementação das “Férias Desportivas e Culturais 2012” e o estipulado no artigo 5.º do Regulamento Municipal para as Férias Desportivas e Culturais,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

E

Os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, pessoa coletiva n.º 501 588 884, com sede no forte S. João de Deus - 5300-263 Bragança, neste ato legalmente representado por João Maria Rocha Peixoto Cameira, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

É estabelecido o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico de organização e participação nas “Férias Desportivas e Culturais 2012”, a decorrer no mês de Julho.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura até à conclusão da atividade “Férias Desportivas e Culturais 2012”.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro outorgante compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Organizar as “Férias Desportivas e Culturais 2012” segundo o estipulado no Regulamento para as Férias Desportivas e Culturais e demais legislação aplicável;

2. Aceitar e a integrar, de forma gratuita, nas “Férias Desportivas e Culturais 2012”, 20 (vinte) participantes propostos pelo segundo outorgante e a fornecer as mesmas condições que aos restantes participantes.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Colaborar com o Município de Bragança na organização dos ateliers de culinária, passeios de BTT e festa de encerramento das atividades através do fornecimento de géneros alimentícios necessários à sua implementação;

2. Assegurar que os participantes por ele propostos contribuam de forma ativa para o são convívio, alegre camaradagem e o respeito mútuo entre todos os participantes.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

Ambos os outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente para assegurar o cumprimento do estabelecido no Regulamento Municipal para as Férias Desportivas Culturais e para a resolução de qualquer incidente/diferendo que possa ocorrer durante o período das “Férias Desportivas e Culturais 2012”.

Cláusula 6.ª

Desistências e exclusões

1. Em situações de desistência de algum participante proposto pelo segundo outorgante, enquadrado pelo previsto no artigo 7.º do Regulamento para as Férias Desportivas e Culturais, assiste a este o direito de propor um novo participante.

2. Em situações de exclusão de algum participante proposto pelo segundo outorgante, enquadrado pelo previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º, do Regulamento para as Férias Desportivas e Culturais, assiste a este o direito de propor um novo participante.

3. Caso o segundo outorgante não proponha novo participante nas situações previstas nos pontos anteriores pode, o primeiro outorgante, colocar um novo participante de entre os candidatos inscritos em lista de espera.

Cláusula 7.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo por qualquer um dos outorgantes confere ao outro outorgante o direito de proceder à sua rescisão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo de Colaboração.

PONTO 17 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DO PESSOAL DO IPB

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente a seguinte proposta de Protocolo de Colaboração:

“Tendo em vista a criação de parcerias que consolidem dinâmicas de trabalho colaborativo para a organização e implementação das “Férias Desportivas e Culturais 2012” e o estipulado no artigo 5.º do Regulamento Municipal para as Férias Desportivas e Culturais,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

E

A Associação Cultural Recreativa do Pessoal do IPB, pessoa coletiva n.º 502 898 275, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300- 854 Bragança, neste ato legalmente representado por Vasco Augusto Pilão Cadavez, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

É estabelecido o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico de organização e participação nas “Férias Desportivas e Culturais 2012”, a decorrer no mês de Julho.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura até à conclusão da atividade “Férias Desportivas e Culturais 2012”.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro outorgante compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Organizar as Férias Desportivas 2012 segundo o estipulado no Regulamento Municipal para as Férias Desportivas e Culturais e demais legislação aplicável.

2. Aceitar e a integrar, de forma gratuita, nas “Férias Desportivas e Culturais de 2012”, 30 (trinta) participantes propostos pelo segundo outorgante e a fornecer as mesmas condições que aos restantes participantes.

3. Comunicar ao segundo outorgante com a máxima antecedência possível a necessidade de utilização das instalações referidas no ponto 4, da cláusula seguinte, para a utilização de atividades no âmbito das “Férias Desportivas e Culturais 2012”.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Colaborar com o Município de Bragança através da disponibilização de 8 (oito) monitores para acompanhamento dos grupos de participantes nas “Férias Desportivas e Culturais 2012”.

2. Assegurar que os participantes por ele propostos contribuam de forma ativa para o são convívio, alegre camaradagem e o respeito mútuo entre todos os participantes;

3. Assegurar junto da Direção do Instituto Politécnico de Bragança, autorização para a utilização, pelos participantes das Férias Desportivas e Culturais, das instalações do instituto no âmbito deste projeto, para a realização de atividades previstas no cronograma.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

Ambos os outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente para assegurar o cumprimento do estabelecido no Regulamento Municipal para as Férias Desportivas Culturais e para a resolução de qualquer incidente/diferendo que possa ocorrer durante o período das “Férias Desportivas e Culturais 2012”.

Cláusula 6.ª

Desistências e exclusões

1. Em situações de desistência de algum participante proposto pelo segundo outorgante, enquadrado pelo previsto no artigo 7.º do Regulamento para as Férias Desportivas e Culturais, assiste a este o direito de propor um novo participante.

2. Em situações de exclusão de algum participante proposto pelo segundo outorgante, enquadrado pelo previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º, do Regulamento para as Férias Desportivas e Culturais, assiste a este o direito de propor um novo participante.

3. Caso o segundo outorgante não proponha novo participante nas situações previstas nos pontos anteriores pode, o primeiro outorgante, colocar um novo participante de entre os candidatos inscritos em lista de espera.

Cláusula 7.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo por qualquer um dos outorgantes confere ao outro outorgante o direito de proceder à sua rescisão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo de Colaboração.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 18 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS FREGUESIAS

Pela Divisão de Águas e Saneamento foi presente a proposta de transferência de verbas para as seguintes Freguesias:

Tendo em vista a compensação financeira das Freguesias, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de

Janeiro, Fevereiro, e Março, de 2012, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas:

Junta de Freguesia	Valor a Transferir
ALFAIÃO.....	706,00 €
AVELEDA.....	1.513,00 €
BABE.....	1.350,00 €
BAÇAL.....	1.817,00 €
CALVELHE.....	791,00 €
CARRAGOSA.....	1.125,00 €
CARRAZEDO.....	565,00 €
CASTRELOS.....	918,00 €
CASTRO DE AVELÃS.....	965,00 €
COELHOSO.....	2.455,00 €
DEILÃO.....	1.378,00 €
DONAI.....	578,00 €
ESPINHOSELA.....	1.375,00 €
FAILDE.....	643,00 €
FRANÇA.....	1.671,00 €
GONDESENDE.....	506,00 €
GOSTEI.....	1.094,00 €
GRIJÓ DE PARADA.....	1.614,00 €
IZEDA.....	5.109,00 €
MACEDO DO MATO.....	1.507,00 €
MEIXEDO.....	756,00 €
MILHÃO.....	936,00 €
MÓS.....	1.227,00 €
NOGUEIRA.....	1.905,00 €
OUTEIRO.....	2.225,00 €
PARADA.....	3.263,00 €
PARADINHA NOVA.....	892,00 €
PARÂMIO.....	1.329,00 €
PINELA.....	1.278,00 €

POMBARES.....	216,00 €
QUINTANILHA.....	1.559,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS.....	1.488,00 €
RABAL.....	1.244,00 €
REBORDAÍNHOS.....	770,00 €
REBORDÃOS.....	2.233,00 €
RIO FRIO.....	1.528,00 €
RIO DE ONOR.....	704,00 €
SALSAS.....	2.189,00 €
SANTA COMBA DE ROSSAS.....	1.900,00 €
SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS.....	1.828,00 €
SÃO PEDRO DOS SARRACENOS.....	2.132,00 €
SENDAS.....	806,00 €
SERAPICOS.....	1.659,00 €
SORTES.....	1.040,00 €
ZOIO.....	1.094,00 €

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a transferência das referidas verbas para as Juntas de Freguesia, de acordo com a informação da Divisão de Águas e Saneamento.

DIVISÃO DE MOBILIDADE E ENERGIA

PONTO 19 - ADESÃO AO PACTO DE AUTARCAS - PLANO DE ACÇÃO COMUNITÁRIO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A Câmara Municipal aprovou em sua Reunião Ordinária realizada no dia 22 de março de 2010, a Adesão deste Município ao Pacto de Autarcas, conforme certidão que se anexa.

Em cumprimento dos compromissos assumidos com a assinatura do Pacto, torna-se necessária a submissão ao Gabinete do Pacto em Bruxelas (CoMo) o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) e que o mesmo tenha aprovação dos órgãos competentes do Município.

Assim, proponho, que a Adesão ao Pacto de Autarcas, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo

64.º e para efeitos da alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

PONTO 20 – PLANO DE AÇÃO PARA A ENERGIA SUSTENTÁVEL (PAES)

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Energia:

“O Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) de Bragança, visa dar resposta aos compromissos assumidos pela autarquia no âmbito da adesão ao Pacto dos Autarcas, uma iniciativa lançada pela Comissão Europeia no seguimento da adoção do Pacote Clima e Energia da União Europeia em 2008.

O Pacto dos Autarcas surgiu como um dos maiores desafios para a política energética de médio prazo, responsável e sustentada, contra o aquecimento global e tem como principal objetivo a redução das emissões em mais de 20% até 2020, através da aplicação de medidas de eficiência energética e da promoção de energias renováveis suportadas no PAES.

A elaboração do presente documento teve em conta um conjunto de passos metodológicos orientados pelos critérios definidos no *Guia de Elaboração do PAES*. Deste modo, procedeu-se ao diagnóstico da situação do município em termos do consumo de energia e das emissões de gases de efeito estufa através da realização do Inventário de Emissões referente ao ano de 2009 (ano de referência). Nesse ano, o fluxo energético do município resultou no consumo de 444314 MWh na forma final de energia, que originaram a emissão de 121416 toneladas de CO₂, destacando-se o contributo dos setores dos transportes e serviços para o valor apresentado. No cálculo das emissões, teve-se em consideração os fatores de emissão de acordo com os princípios IPPC (Standard) definidos no Despacho n.º 17313/2008 e no Guia do Pacto dos Autarcas.

Na visão estratégica para a intervenção no município de Bragança no domínio da energia e das emissões de gases de efeito de estufa, foram

incluídas ações infraestruturais, que implicam alterações tanto no edificado como nos equipamentos, e ações comportamentais, que implicarão alterações de comportamentos nos stakeholders (agentes locais). No total foram identificadas 47 iniciativas distribuídas pelos diversos setores do concelho.

Considerando o objetivo final de redução estabeleceram-se metas de redução sectoriais, de onde se destacam:

- 65% nos transportes públicos;
- 47% nos edifícios e equipamentos municipais;
- 44% na iluminação pública;
- 34% na frota municipal;
- 26% no residencial;
- 21% nos transportes privado e comercial;
- 8% nos edifícios e equipamentos terciários.

No total, o PAES permitirá uma redução de 20,1% das emissões do município até 2020, face ao ano de referência, 2009, apenas com aplicação de medidas de sustentabilidade energética e de produção de energia nos edifícios.

Considerando o potencial energético do concelho no sector das energias renováveis, as perspetivas futuras de novas instalações poderão permitir reduções de emissões na ordem dos 88,6%.

O investimento estimado para colocar em prática as ações definidas no PAES é sensivelmente de 13 milhões de Euros.

Assim, proponho, a aprovação de Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES), bem como submeter a referida proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES), bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos legais acima referidos, ficando um exemplar anexo ao Livro de Atas e que aqui se dá por integralmente transcrito para produzir todos os efeitos legais.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

PONTO 21 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Sr. Presidente proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o seguinte:

PONTO 22 - PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS. CRUZAMENTO DA RUA PROF. DR. LUCAS PIRES COM A RUA DE VALE D'ÁLVARO E ACESSO À ETA, EM FRANÇA. Conta final

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a conta final, referente à empreitada supra citada e elaborada pela fiscalização da mesma.

Valor da adjudicação – 41 208,00 €

Valor final da empreitada – 41 208,00 €

Despacho de 29.05.2012: “Aprovo, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - ARRANJO EXTERIOR DA ZONA ENVOLVENTE AOS LOTES 28 A 32 DO LOTEAMENTO VALE DE CHURIDO. Abertura de procedimento

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação para abertura do procedimento mencionado:

“Junto se apresenta, para aprovação, o projeto, o convite à apresentação de proposta e caderno de encargos para a empreitada supra citada.

Considerando que se estima em 70.760,00 € + IVA o valor dos trabalhos a executar, propõe-se a Abertura com procedimento de Ajuste direto, de acordo com alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no seguimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28 de Novembro de 2011, uma vez que o procedimento anterior com n.º 145/2008 foi extinto.

Propõe-se que sejam convidadas as seguintes firmas:

Elias Santos Pinto, Filho Lda.;

Construtora da Huila, Irmãos Neves, Lda.;

Medida XXI, Lda.;

Sinop, Lda.;

Abel Luís Nogueiro, Lda.

A presente obra está inscrita no plano plurianual de investimentos e orçamento de 2012, na rubrica 0301/07030301 com o n.º de projeto 7/2008 – “Passeios diversos na cidade”.

A classificação CPV da empreitada é: 45233262-3 – construção de zona pedonal.

Designação do júri:

De acordo com o disposto no artigo 67.º do referido código de contratação público, torna-se necessário proceder à designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o júri tenha a seguinte constituição:

Membros efetivos

- Hernâni Dias, Vereador em Regime a Tempo Inteiro, o qual presidirá;
- José Manuel Marques, Chefe da Divisão de Obras Municipais; que substituirá nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do júri.
- Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Eng.º Civil.

Membros suplentes

- Vítor Manuel Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo;
- Maria José de Sá, Eng.ª Civil;

Se a presente proposta merecer despacho de autorização proceder-se-á, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/92, de 28 de Julho, ao registo do cabimento prévio relativo ao encargo atrás referido.

Despacho de 24.05.2012: “Autorizo o procedimento, conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 24 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE, MELHORIA DOS ACESSOS E ENVOLVENTE AO CAMPO REDONDO. Abertura do procedimento

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

“Junto se apresenta para aprovação o projeto, o convite à apresentação de proposta e caderno de encargos para a empreitada supra citada.

Considerando que se estima em 114.000,00€ + IVA o valor dos trabalhos a executar, propõe-se a Abertura com procedimento de Ajuste direto, de acordo com alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Propõe-se que sejam convidadas as seguintes firmas:

Higino Pinheiro & irmãos, S.A.

Construtora Mirandesa, Lda.;

Medida XXI, Lda.;

Sociedade de empreitadas Faz Via, Lda.;

A presente obra está inscrita no plano plurianual de investimentos e orçamento de 2012, na rubrica 0301/07030301 com o n.º de projeto 57/2002 – “Arranjos nos arruamentos na cidade”.

A classificação CPV da empreitada é: 45233223 – Renovação de pavimentos das faixas de rodagem.

Designação do júri:

De acordo com o disposto no artigo 67.º do referido código de contratação público, torna-se necessário proceder à designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o júri tenha a seguinte constituição:

Membros efetivos

- Hernâni Dias, Vereador em Regime a Tempo Inteiro, o qual presidirá;

- José Manuel Marques, Chefe da Divisão de Obras Municipais; que substituirá nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do júri.

- Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Eng.º Civil.

Membros suplentes

- Vítor Manuel Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo;

- Maria José de Sá, Eng.ª Civil;

Se a presente proposta merecer despacho de autorização proceder-se-á, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/92, de 28 de Julho, ao registo do cabimento prévio relativo ao encargo atrás referido.

Despacho de 24.05.2012: “Autorizo o procedimento. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Sr. Presidente proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 26 - PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS - CRUZAMENTO DA RUA PROF. DR. LUCAS PIRES, COM A RUA DE VALE D'ÁLVARO E ACESSO À ETA, EM FRANÇA.

Auto de Medição n.º 3 - FINAL, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 12 318,75 € + IVA, adjudicada à empresa, Higino Pinheiro & Irmão, S.A., pelo valor de 41 208,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 41 208,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/05/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - BENEFICIAÇÃO, ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, E.M. 521 DE SÃO PEDRO A ALFAIÃO

Auto de Revisão de Preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 18 942,10 € + IVA, adjudicada à empresa, Socorpena – Construção e Obras Públicas, Lda., pelo valor de 339 509,80 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/05/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR - TROÇO DA MÃE D'ÁGUA.

Auto de Medição n.º 5 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 78 490,63 € + IVA, adjudicada à empresa, Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A., pelo valor de 743 483,82 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 238 868,26 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/05/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 29 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

PONTO 30 - JOÃO BATISTA VAZ

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para substituição da cobertura de um edifício de habitação unifamiliar, sito na localidade de Vale de Lamas, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 303/80, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de licenciamento da obra de substituição da cobertura de um edifício de habitação unifamiliar, sito fora do perímetro urbano de Vale de Lamas, em zona classificada no Plano Diretor Municipal como “Espaços-Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O projeto prevê a substituição da atual cobertura, em madeira em estado degradado, por outra em laje aligeirada.

De acordo com as peças desenhadas apresentadas, verifica-se que o requerente não pretende alterar a configuração da cobertura, pelo que, salvo melhor opinião, não se vê necessidade de enviar o processo para parecer do

Parque Natural de Montesinho, dado o terreno em causa estar integrado em área classificada de “Rede Natura 2000”.

Assim, não se vê inconveniente na pretensão, propondo-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 31 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Vice-Presidente, deu conhecimento que, pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 21/05/2012 a 05/06/2012, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

Por subdelegação:

ZEFERINO DO NASCIMENTO GRANDE, apresentou requerimento em 2012/04/17 a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para legalização de obras de ampliação de um armazém, sito na Quinta das Carvas, Rua dos Gaiteiros, n.º 2, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 171/96, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

PREDIAL RUA DIREITA – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA., apresentou requerimento em 2012/03/20 a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Dr. Eduardo Faria, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 134/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

HUMBERTO AUGUSTO PEREIRA, apresentou requerimento em 2012/04/10 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua do Alcaide, n.º

31, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 233/79, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

NORBERTO SALUSTIANO RODRIGUES CACHOPO, apresentou requerimento em 2012/04/27 a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para alteração de um edifício destinado a arrumos para habitação unifamiliar, sito na localidade de Quintas do Vilar, freguesia de Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 149/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

CONCEIÇÃO MARIA PRETO CABECINHA FERNANDES, apresentou requerimento em 2012/05/18 a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para reconstrução de um edifício destinado a turismo em espaço rural, sito na Rua da Portela, em Rio de Onor, freguesia de Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 48/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

MARIA ADELAIDE RODRIGUES FERNANDES MORAIS, apresentou requerimento em 2012/05/08 a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para legalização de um edifício de habitação unifamiliar, sito na localidade de Paçó de Rio Frio, freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º 43/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ DOS INOCENTES GONÇALVES, apresentou requerimento em 2012/04/27 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para reconstrução de um edifício destinado a empreendimento turístico na modalidade de “Casa de Campo”, sito na localidade de Mós, freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 222/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - DESPACHO PARA CONHECIMENTO

O Sr. Vice-Presidente, deu conhecimento que, pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho no dia 2012/05/29, relativo ao pedido de isenção

de taxas, no uso de competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal em reunião ordinária, de 12 de Novembro de 2009:

“ESCOLA SECUNDÁRIA N.º 3 - MIGUEL TORGA, apresentou requerimento em 02/05/2012 a solicitar autorização da Câmara Municipal para a realização de um evento desportivo denominado “IV CHALLENGE ESCOLAR DA CIDADE DE BRAGANÇA”, no dia 6 de Junho de 2012, entre as 09.30 e as 13.00 horas na Zona do Castelo e na Zona do Polis.

O requerente apresentou a 16/5/2012 o parecer da entidade referida na alínea d) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de Março, conforme estipula o artigo 6.º referente a este tipo de manifestação desportiva, ou seja parecer favorável da Polícia de Segurança Pública emitido em 03/05/2012.

Solicita igualmente a isenção do pagamento da taxa, referente ao licenciamento de realização de prova de orientação.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 9 de Fevereiro de 2009 e publicitado no D.R., 2.ª Série - n.º 46, em 6 de Março de 2009, estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “ as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.”

Em reunião de Câmara Municipal de 12 de Novembro de 2009, foi delegado no Exmo. Sr.º Presidente da Câmara Municipal, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas no artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, concretamente quanto à matéria de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, nomeadamente as taxas previstas no artigo 45.º “ Atividades de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos” da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Assim, e de acordo com o referido o Exmo. Sr.º Presidente da Câmara Municipal, pode isentar as taxas previstas para a realização do evento acima referido, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária atrás mencionada.

Assim, verifica-se que estão reunidas as condições para poder ser deferida a pretensão de realização da manifestação desportiva designada por “IV Challenge Escolar Cidade de Bragança”, para o dia 06 de Junho de 2012, das 09.30 às 13.00horas, nos locais pretendidos, devendo respeitar o disposto no artigo 10.º do mesmo diploma, propondo-se a isenção do pagamento de taxas.”

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Vice-Presidente, deu conhecimento que, pelo Sr. Vereador, Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos, de 21/05/2012 a 05/06/2012, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

MANUEL ANTÓNIO FERNANDES, apresentou requerimento em 2012/04/12, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para reconstrução/alteração e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua Capitão Salgueiro Maia, n.º 8/10, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 29/70, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ RODRIGUES E PAULO RODRIGUES, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., apresentou requerimento em 2012/04/16, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito no Loteamento da Cerâmica, Lote 9, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 16/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - DESOCUPAÇÃO DE ÁREAS DE CEDÊNCIA - ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO N.º 14/1990, SITO EM FUNDO DA VEIGA DE GOSTEI, FREGUESIA DE GOSTEI, EM BRAGANÇA

Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado ao Gabinete Jurídico, parecer sobre os procedimentos de alteração do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 14/1990 e de desocupação da área das parcelas cedidas ao Município no âmbito do referido loteamento, que informou o seguinte:

“I – Do enquadramento fáctico

1. Em reunião da Câmara Municipal de Bragança, realizada em 28 de Maio de 1990, foi concedido a Magno do Nascimento Fontes, o Alvará de Loteamento Urbano n.º 14/1990, referente ao prédio sito no Fundo da Veiga, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Gostei sob o art. 996 e descrito na CRP de Bragança sob o n.º 00003/121284.

2. Por imposição da prescrição Oitava do Alvará, para futura instalação de equipamento, o loteador cedeu gratuitamente ao Município as parcelas A e B, com um total de 2 590,00 m² (Parcela A: 507 m² e Parcela B: 2 083 m²), identificadas na Planta anexa ao Alvará e do qual faz parte integrante.

3. Por seu turno, nos termos da prescrição Quatro – Um, conjugada com a Planta anexa ao Alvará, os Lotes um a nove confrontam do seu lado Sul com “Logradouro Público”, que corresponde às Parcelas A (no caso dos Lotes 1 a 3) e B (no caso dos Lotes 4 a 9) cedidas ao Município.

4. Posteriormente, na sequência de requerimento subscrito pelos titulares dos lotes, datado de 22 de Novembro de 2005, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 24 de Novembro de 2008, deliberou, submeter a consulta pública, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 27.º, n.º 2 e 22.º, n.º 2 do RGUE, a introdução das seguintes alterações ao Alvará n.º 14/1990:

Alteração um: Passagem do domínio público municipal para o domínio privado municipal da área de 2.302,00 metros quadrados integrada na área cedida ao Município;

Alteração dois: Destinação da área em causa à constituição de parcelas de terreno para completamento dos lotes contíguos numerados de 1, 2, 4, 5, 6,

7, 8 e 9, apenas com uso para espaços verdes, com as seguintes áreas e confrontações: Parcela A: com a área de 155.00 m², a confrontar de Norte com Lote 1, de Sul e de Poente com Rua Pública e de Nascente com Parcela B; Parcela B: com a área de 303.00 m², a confrontar de Norte com Lote 2, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Orlando Cepeda e de Poente com Parcela A; Parcela C: com a área de 116.00 m², a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Orlando Cepeda e Aléu dos Santos Marques, de Nascente com Parcela D e de Poente com Orlando Cepeda; Parcela D: com a área de 299.00 m², a confrontar de Norte com Lote 5, de Sul com Aléu dos Santos Marques, de Nascente com Parcela E e de Poente com Parcela C; Parcela E: com a área de 482.00 m², a confrontar de Norte com Lote 6, de Sul com Hélder Dionísio Cepeda, de Nascente com Parcela F e Poente com Parcela D; Parcela F: com a área de 588.00 m², a confrontar de Norte com Lote 7, de Sul com Hélder Dionísio Cepeda e Rua Pública, de Nascente com Parcela G e de Poente com Parcela E; Parcela G: com a área de 315.00 m², a confrontar de Norte com Lote 8, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Parcela H e de Poente com Parcela F; Parcela H: com a área de 44.00 m², a confrontar de Norte com Lote 9, de Sul e Nascente com Rua Pública e de Poente com Parcela G.

5. O Aviso de consulta pública foi publicitado no DR, 2.^a série, de 18 de Dezembro de 2008 e nos jornais “Mensageiro de Bragança” e “Voz do Nordeste” publicados nos dias 12 e 18 de Dezembro de 2008, respetivamente.

6. No período de discussão pública a Exma. Presidente da Junta de Freguesia de Gostei, em exposição datada de 22/12/2008, veio expressar opinião no sentido de que as parcelas A e B a constituir, propostas para completamento dos lotes 1 e 2, deveriam permanecer como espaço verde e com serventia para outras utilizações (“Lugar de Estilo”, colocação de contentores indiferenciados, construção de estacionamento paralelo à Rua), bem como, manifestar disponibilidade para proceder, dentro das possibilidades, ao arranjo do espaço em causa.

7. Posteriormente, em exposição com data de entrada de 27/05/2009, veio a munícipe, Maria Carolina Machado Loução Prada, na qualidade de titular do Lote 2 e no seguimento de anterior exposição de Adriano Augusto

Gonçalves Prada, datada de 2008-08-27, denunciar a ocupação ilegal de parte da Parcela A cedida ao Município, por parte de um vizinho alheio ao loteamento (o munícipe, Orlando dos Santos Cepeda), bem como, requerer a reanálise da confrontação a Nascente da Parcela B a constituir.

8. Por seu turno, o loteador, em exposição datada de 29/05/2009, veio requerer a reversão das parcelas A e B cedidas, por falta de afetação aos fins para os quais tinham sido cedidas ou, em alternativa, o pagamento de uma indemnização nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do RJUE, a negociar e calcular nos termos estabelecidos no Código de Expropriações.

9. O munícipe, Orlando dos Santos Cepeda, titular do Alvará de Licença de Utilização n.º 152/2000, ocupa uma área não inferior de 49 m², da Parcela A cedida ao Município no loteamento 14/1990.

10. Por sua vez, os proprietários dos Lotes 5,6,7 e 9 ocupam áreas da Parcela B cedida ao Município no âmbito do mesmo loteamento, respetivamente, 299 m², 482 m², 588 m² e 44 m².

11. O arruamento implantado do lado Nascente do Loteamento, absorveu áreas, não quantificadas no processo, da parcela B cedida ao Município e do Lote 9.

II – Da fundamentação de direito

I. Da ocupação/desocupação das áreas de cedência

12. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, para a válida aprovação de uma operação de loteamento, o loteador devia ceder gratuitamente ao Município parcelas de terreno, devidamente assinaladas na planta de síntese, designadamente para a instalação de equipamentos públicos destinados a educação, saúde, assistência, cultura e desporto.

13. Estatuía por seu turno o artigo 48.º, n.º 1, alínea f) do mesmo diploma que o alvará deveria especificar obrigatoriamente as parcelas cedidas a integrar respetivamente no domínio público ou privado municipal

14. No caso vertente, na prescrição Oitava do Alvará 14/1990, determina-se a cedência ao Município, para instalação de equipamento público, das parcelas A e B, devidamente assinaladas na planta anexa ao Alvará, sem

contudo se especificar, de forma expressa, qual o domínio municipal da respetiva integração, público ou privado, o que suscita óbvias dificuldades na determinação do sentido da vontade declarada do Município, tornando necessário o recurso a argumentos não linguísticos de interpretação dos atos administrativos.

15. Nos termos gerais, na interpretação do Alvará de loteamento, deverá atender-se entre outros aspetos "... à conjugação e articulação das diversas prescrições jurídicas que nele eventualmente estejam contidas (argumentos sistemáticos intrínsecos) " e aos comportamentos, quer da administração (atos secundários e atos de execução do ato interpretando), quer do destinatário (petições, requerimentos, reclamações/recursos, etc.) subsequentes à prática do ato que possam "...iluminar o sentido, eventualmente ambíguo daquele" (cfr. Marcelo Rebelo de Sousa e outro, in Direito Administrativo Geral, Vol. III, pág. 148).

16. No caso em análise, quer o argumento sistemático intrínseco, constituído pelas demais prescrições do Alvará n.º 14/1990 e respetiva Planta anexa, quer o comportamento dos órgãos municipais subsequente à prática do ato, apontam no sentido de ter sido intenção e vontade da Câmara Municipal operar a cedência das Parcelas A e B para o domínio público municipal.

17. Começando pelo argumento sistemático, constata-se que a Cláusula Quarta – Um do Alvará, na identificação da confrontação a Sul de todos os lotes que confrontam, por esse lado, com as Parcelas A e B cedidas ao Município (Lotes 1 a 9), utiliza a menção "Logradouro público", o que significa que a Câmara Municipal identificou e qualificou as parcelas A e B como "logradouros públicos", no próprio Alvará de Loteamento.

18. Ora, numa aceção lata, o termo "logradouro público" designa qualquer espaço livre, de uso público e inalienável, designadamente, avenidas, ruas, galerias, praças, jardins, parques e outros espaços públicos comuns que podem ser usufruídos pela população em geral, como tais, integrados no domínio público infra-estrutural dos municípios respetivos (cfr. Marcello Caetano, in Manual de Direito Administrativo, Vol. II, págs. 909 e 918 e Ana Raquel Gonçalves Moniz, in O Domínio Público, págs.234 e 235).

19. Passando ao argumento retirado do comportamento posterior dos órgãos municipais, decorre da aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 24 de Novembro de 2008, da deliberação de submeter a consulta pública a alteração do Alvará n.º 14/1990, consubstanciada, precisamente, na passagem de uma área de 2 302, m² das parcelas A e B, do domínio público municipal para o domínio privado municipal, que a prescrição Oitava do Alvará 14/1990, sempre foi interpretada pelo Município no sentido de estipular a cedência das parcelas para o domínio público municipal.

20. Concluindo, com a aprovação do loteamento e emissão do Alvará n.º 14/1990, foram integradas no domínio público municipal às áreas de terreno cedidas gratuitamente pelo loteador à Câmara Municipal, identificadas como Parcelas A e B, independentemente de uma efetiva afetação de facto das áreas em causa ao uso previsto.

21. Como foi já referido, resulta demonstrado no processo que os munícipes Orlando dos Santos Cepeda (titular do Alvará de Licença de Utilização n.º 152/2000) e os titulares dos lotes 5,6,7 e 9 ocupam áreas das Parcelas A e B cedidas ao Município, respetivamente.

22. Ora, subsequentemente à integração daquelas parcelas no domínio público municipal, decorrente da emissão do Alvará n.º 14/1990, a ocupação daquelas áreas por parte dos munícipes em causa, traduz uma mera ocupação, sem título adequado, de um bem dominial do Município.

23. Ocupação que é insuscetível de conferir quaisquer direitos aos munícipes utilizadores, por imposição do princípio da extracomercialidade de direito privado dos bens públicos, refractado nos princípios da inalienabilidade, da imprescritibilidade e da impenhorabilidade, vertidos nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto, ou de operar a desafetação tácita das áreas ocupadas, que pressupõe sempre uma atuação positiva nesse sentido por parte da Administração, o que não se verificou no caso em apreço (cfr. Ana Raquel Moniz, obra citada, pág.433).

24. À asserção anterior não obsta, no que especificamente concerne ao munícipe, Orlando dos Santos Cepeda, a circunstância da sua habitação estar licenciada, tendo em consideração, por um lado, que a parcela de terreno de

implantação se situa, de acordo com a planta de localização que instruiu o processo de licenciamento, fora dos limites definidos para a área da Parcela A (o que significa que o Município não licenciou a construção na área de cedência) e, sem segundo lugar, e em todo o caso, que é entendimento jurisprudencial e doutrinal que a licença de construção e ou de utilização é sempre conferida sem prejuízo de eventuais direitos de terceiros sobre os terrenos abrangidos, o que significa, no caso concreto, sem prejuízo do direito do Município sobre a parcela A.

25. Por seu turno, a deliberação da Câmara Municipal de 24 de Novembro de 2008, também não tem a virtualidade de operar, de forma expressa ou implícita, a desafetação da área de cedência ocupada pelo referido munícipe, independentemente de tudo o mais, porque se trata de um mero ato preliminar ou interlocutório do procedimento.

26. Tudo significando, por um lado, que as áreas das parcelas A e B cedidas ao Município, ocupadas pelos munícipes Orlando dos Santos Cepeda e pelos titulares dos Lotes 5, 6, 7 e 9, continuam a integrar o domínio público municipal e, por outro lado, que os munícipes em causa não podem invocar, em seu favor, qualquer direito legítimo sobre as mesmas.

27. Em matéria de tutela dos bens dominiais, o legislador consagrou expressamente no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, a denominada auto-tutela administrativa declarativa, que compreende os poderes administrativos dirigidos à proteção dos bens dominiais contra comportamentos dos particulares que vulnerarem a função pública a que se encontram adstritos, sem necessidade de a Administração recorrer aos tribunais (cfr. Ana Raquel Moniz, obra citada pág. 516).

28. Abrangendo a auto-tutela administrativa declarativa tanto os poderes/deveres de proceder à classificação e delimitação dos bens dominiais, quando seja posta em causa a sua natureza dominial e ou as suas fronteiras com os bens privados, como a obrigação de ordenar aos particulares que cessem a adoção de comportamentos abusivos, não titulados e reponham a situação no estado anterior à ocupação indevida.

29. Nesta conformidade e revertendo ao caso em apreço, impõe-se determinar a desocupação da área da Parcela A cedida ao município, ilegitimamente ocupada pelo munícipe, Orlando dos Santos Cepeda, precedendo audiência prévia do interessado.

30. Relativamente às áreas da Parcela B ilegitimamente ocupadas pelos titulares dos Lotes 5,6,7 e 9, considerando que na proposta de alteração ao Alvará 14/1990 está prevista a sua desafetação e subsequente alienação para completamento dos lotes contíguos, não se justifica, neste momento, a instauração de qualquer procedimento destinado à respetiva desocupação.

II. Da alteração do Alvará de loteamento n.º 14/1990

31. Relativamente à alteração da especificação Oitava do Alvará n.º 14/1990, escreve-se no Acórdão do STA de 20 de Outubro de 1999, P. 44470 (pesquisável in www.dgsi.pt): “A passagem de novo alvará elimina da ordem jurídica, e “ab origine”, o alvará pretérito e os seus efeitos, pelo que a solução urbanística visada pelo novo alvará não se encontra limitada, na sua conceção e execução, por pormenores constantes do alvará suprimido, como seja a determinação aí feita das parcelas a integrar no domínio público. A alteração ao alvará de loteamento pode incidir sobre quaisquer das especificações constantes do alvará alterado, pelo que o novo alvará pode modificar a previsão das cedências obrigatórias de parcelas a integrar no domínio público da câmara municipal”.

32. Nesta conformidade e citando Fernanda Paula Oliveira e outros (obra citada, pág. 286): “Não vemos ... qualquer impedimento genérico para que uma alteração à licença de loteamento (por incitativa da câmara municipal) possa bulir com a definição das áreas cedidas ao domínio público desde que, ainda assim, se garanta o cumprimento dos parâmetros que, nos termos do artigo 43.º, se apliquem aos loteamentos.”

33. Em matéria de dimensionamento das áreas de cedência estatui o n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento do PDM de Bragança: “ As áreas objeto de operações de loteamento integram prédios destinados a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no Quadro 7, com exceção dos loteamentos em

espaços urbanizados consolidados, dos espaços localizados em sítios onde não se justifica a necessidade de novos equipamentos ou espaços verdes públicos, por estes existirem na envolvente próxima, ou dos locais onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ficando, nestes casos, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, de acordo com regulamentação municipal.

34. No caso em análise, considerando que o loteamento se situa em solo urbanizado, classificado como zona urbana consolidada, são inaplicáveis à respetiva alteração os parâmetros mínimos de dimensionamento dos espaços destinados a equipamentos públicos e a espaços verdes de utilização coletiva fixados no n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento do PDM de Bragança.

35. Tendo presente este enquadramento, a Câmara Municipal de Bragança, na sua reunião de 24 de Novembro de 2008, expressou o entendimento de que as parcelas A e B “...não representam sob o ponto de vista da utilidade de estadia, de usufruto do solo, para o fim a que se destinam, uma mais-valia para o erário público municipal não se justificando a sua permanência como tal”, e que “Sob o ponto de vista da utilidade pública, os espaços em referência apenas representam uma mais-valia no aproveitamento dos espaços, aos privados, que diretamente confinem com os lotes”.

36. Veio, contudo, a Exma. Presidente da Junta de Freguesia de Gostei, em exposição datada de 22/12/2008, defender a afetação da área da parcela A a espaço verde (público) e a outras utilidades públicas (“Lugar de Estilo”; colocação de contentores, construção de estacionamento paralelo à Rua), bem como, manifestar a disponibilidade para proceder, dentro das possibilidades, ao arranjo do espaço em causa.

37. Relativamente a esta posição expressa pela Exma. Presidente Junta de Freguesia, não se vislumbra fundamento, salvo melhor entendimento, para a alteração da posição assumida pela Câmara Municipal na reunião de 24 de Novembro de 2008, consubstanciada na desafetação e destinação da área da parcela A ao completamento dos Lotes 1 e 2, tendo em consideração, designadamente, a reduzida dimensão do loteamento 14/1990 e a

circunstância da área envolvente integrar amplos espaços verdes afectos à estrutura ecológica urbana.

38. Por outro lado, no concernente à área da Parcela A ilegitimamente ocupada pelo munícipe, Orlando dos Santos Cepeda, por razões de ordem prática que se pretendem com a necessidade de salvaguardar a alteração do loteamento de uma eventual impugnação judicial por parte do munícipe, somos de entender, que não deverá ser contemplada no procedimento de alteração do loteamento.

39. Porém, tendo presente que a área ilegitimamente ocupada continuará a integrar o domínio público municipal, a confrontação a Nascente da parcela B a constituir deve ser alterada para “Logradouro público”.

40. Finalmente, como forma de garantir a efetividade da alteração do loteamento, obviar a situações de encravamento das parcelas de terreno a constituir e salvaguardar, em qualquer circunstância, a posição jurídico/financeira do Município, somos de parecer que a aprovação da alteração do loteamento, deverá ser precedida da celebração com a generalidade dos titulares dos lotes abrangidos, de contratos de promessa unilaterais de aquisição das parcelas a constituir.

41. Caso venha a mostrar-se inviável a alteração ao loteamento proposta, por falta de adesão dos titulares dos lotes, poderá ponderar-se, como forma de obviar ao abandono e degradação urbanística das áreas em causa, a aprovação de outro tipo de alteração, consubstanciada na destinação das parcelas A e B a espaços verdes públicos e, eventualmente, a celebração de um acordo de cooperação com os moradores, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do RJUE, tendo em vista, designadamente, a limpeza, higiene e conservação dos espaços verdes e a vigilância da área.

III. Dos direitos de reversão e indemnização do loteador

42. Passando a análise do requerimento de reversão/indemnização apresentado em 29/05/2009, entendemos não assistir razão ao loteador por dois motivos fundamentais:

43. Em primeiro lugar, porque, no caso de se entender que o direito à reversão/indemnização nasce apenas com a afetação da área cedida a um fim

diverso do previsto no alvará de loteamento, no caso concreto, o direito à reversão ainda não se constituiu, porquanto as parcelas A e B cedidas ao Município ainda não foram efetivamente afetas a qualquer fim distinto do previsto no Alvará n.º 14/1990.

44. Em segundo lugar, porque, no caso de se defender que o direito de reversão/indenização era também aplicável, no âmbito da vigência do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, às situações de mera inércia da Administração na aplicação das áreas de cedência ao fim previsto, então o direito à reversão/indenização já caducou, por ter já decorrido o prazo de 4 anos a contar da data de entrada em vigor daquele diploma legal (cfr. nesse sentido, o Acórdão do TCA do Sul de 25-11-2009; P. 01300/05, pesquisável in www.dgsi.pt).

45. Finalmente, no caso de vir a ser aprovada a alteração ao loteamento, somos de parecer, em consonância com o entendimento doutrinal defendido por Fernanda Paula Oliveira e outros, que o loteador não terá direito à reversão, por inaplicável às situações que decorram de procedimentos de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento, ao abrigo do artigo 27.º do RJUE (cfr. também António Duarte de Almeida e outros, in *Legislação Fundamental do Direito do Urbanismo*, pág. 580), nem a qualquer indenização, uma vez que a alteração não recai sobre lotes de terceiros e a alteração pressupõe que os adquirentes dos lotes tenham uma palavra a dizer acerca da alteração, só podendo ocorrer se eles não se tiverem oposto nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE (cfr. Fernanda Paula Oliveira e outros, obra citada, págs. 333 e 334 e o Parecer n.º 71/2008 SIC- CT do Instituto de Registos e Notariado).

46. De todo modo, porque a questão suscita algum grau de incerteza objetiva na determinação da verdade jurídica (Marcelo Rebelo de Sousa e outro in *Direito Administrativo Geral*, Vol. III pág. 329), poderá ponderar-se a hipótese de celebração de um acordo indemnizatório com o loteador, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do RJUE.

IV – Proposta

Nos termos e com os fundamentos expostos, formulam-se as seguintes propostas:

A notificação do munícipe, Orlando dos Santos Cepeda para se pronunciar sobre o projeto de decisão de desocupação da área ocupada da Parcela A cedida ao Município no Alvará de Loteamento n.º 14/1990;

A continuação do procedimento de alteração da Licença de Loteamento n.º 14/1990, com notificação dos proprietários dos lotes, para efeitos de pronúncia ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE;

Subsequentemente, a notificação dos titulares dos lotes 1,2 e 4 a 9 para efeitos de celebração de contratos de promessa unilaterais de aquisição das parcelas a constituir.

Em conformidade com a informação prestada pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, e considerando a proposta apresentada e a necessidade de repor a legalidade urbanística.

A Divisão de Urbanismo, para deliberação do executivo, propõe:

A) A anulação do procedimento de alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 14/1990, promovido por força da deliberação tomada em reunião ordinária do dia 24 de Novembro de 2008;

B) A notificação ao loteador, Magno do Nascimento Fontes, de que não haverá lugar a direito de reversão ou lugar a qualquer indemnização sobre as referidas parcelas por decorrência da anulação do procedimento administrativo;

C) A notificação dos proprietários dos lotes 1 e 2 e 4 a 9 para procederem à desocupação das áreas indevidamente ocupadas, e que serviam de complemento aos seus lotes, fixando-se o prazo de 30 dias para o efeito.

D) A notificação do munícipe Orlando dos Santos Cepeda, titular do processo de licenciamento n.º 102/99, para proceder à desocupação da área indevidamente ocupada identificada como parcela "A" com a área de 507,00 metros quadrados, cedida ao Município pelo Alvará de Loteamento n.º 14/1990, fixando-se o prazo de 30 dias para o efeito;

E) A notificação à Junta de Freguesia de Gostei dando-lhe conhecimento da deliberação que vier a ser tomada.

Sem prescindir de se efetuar a audiência prévia dos interessados conforme estipulado no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Rui Afonso Cepeda Caseiro e Vereadores, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 35 - LOTEAMENTO MUNICIPAL SITO NO ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO - S. TIAGO – DESISTÊNCIA LOTE 20

Cláudia Alexandra Afonso dos Santos, titular do cartão de cidadão n.º 12802526, com o número fiscal e contribuinte 237317060, residente no Bairro do Campo Redondo, Loteamento da Cerâmica, Edifício Bule n.º 16, 2.º esquerdo, 5300-725 Bragança, tendo celebrado em dois de Setembro de dois mil e dez com o Município de Bragança, escritura de compra e venda de uma parcela de terreno para construção urbana designado por lote número vinte, pelo preço de trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros, sita na Rua do Campo de Aviação, zona do antigo Campo de Aviação, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número quatro mil trezentos e dezanove, da referida freguesia da Sé, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 7670 da mesma freguesia, apresentou requerimento a solicitar a compra, por parte do Município do referido lote 20, nos termos definidos no n.º 19 do Edital n.º 5/2010, de 29 de Janeiro de 2010, que publicitou a abertura das inscrições para constituição de “2.ª Bolsa de Candidatos” com vista à atribuição de lotes de terreno para construção de habitação, no Loteamento Municipal sito no antigo Campo da Aviação/S. Tiago, em Bragança, regendo-se pelas “Condições Gerais de Venda” aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 13/07/2009 e alteração aprovada em 11/01/2010.

Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado parecer ao Gabinete Jurídico, que informou o seguinte:

“Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, pelo Exmo. Chefe de Divisão de Urbanismo, parecer sobre o requerimento da munícipe, Cláudia Alexandra Afonso Santos, de 20 de março de 2012.

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I – Enquadramento fáctico-jurídico

1. No âmbito do procedimento de venda de 28 lotes para construção de habitações no loteamento municipal, sito no antigo campo de aviação/S. Tiago, foi atribuído à munícipe, Cláudia Alexandra Afonso Santos o Lote 20, com um valor de aquisição de 32 325,00€, objeto de escritura de compra e venda, outorgada em dois de setembro de 2010.

2. As obras de construção de uma moradia no Lote 20 foram objeto de admissão de comunicação prévia, registada com o n.º 36/11 e notificada à interessada através do ofício n.º 4219/11, de 9/05/2011, a qual não procedeu ao pagamento das taxas devidas.

3. Vem agora a titular solicitar a compra, por parte do Município do Lote 20, nas condições do artigo 13.º das Condições Gerais Para Venda de 28 Lotes Para Construção de Habitações no Loteamento Municipal, sito no Antigo Campo de Aviação/S. Tiago (doravante Condições Gerais), o qual estabelece a possibilidade do adquirente do lote, antes do início das obras, vender o lote ao Município recebendo 95% da importância paga pelo lote.

4. Por seu turno, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b) e 11.º, n.º 3 das referidas Condições Gerais, em caso de caducidade do alvará de autorização de construção, a Câmara Municipal declara a caducidade da atribuição do Lote, com audiência prévia do interessado, sendo devolvido ao comprador 95% da importância paga pelo lote e solicitado à Conservatória do Registo Predial a anulação do registo.

5. Com a expressão “alvará de autorização de construção” quer-se significar, não obviamente o título jurídico das operações urbanísticas, insuscetível de caducidade, mas sim os próprios atos administrativos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para a realização das obras de construção, sujeitos a caducidade nos termos do artigo 71.º do RJEU,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

6. Preceitua o n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, que a licença ou admissão de comunicação prévia caducam se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, não for requerida a emissão do respetivo alvará ou o pagamento das taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º-A, na hipótese de comunicação prévia.

7. Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a admissão de comunicação prévia caducam se as obras não forem iniciadas no prazo de nove meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º-A, no caso de admissão de comunicação prévia.

8. Corretamente lidos, decorre destes normativos, que a admissão da comunicação prévia caduca se, no prazo de um ano, a contar da respetiva notificação ao interessado, não forem pagas as taxas devidas ou se, pagas estas, o interessado não der início à operação urbanística no prazo de nove meses a contar da data do pagamento.

9. No caso em apreço, considerando que decorreu já o prazo de um ano a contar da data de notificação da admissão de comunicação prévia, sem que se mostrem pagas as taxas devidas e que o requerimento da munícipe de 20 de março de 2012, não tem a virtualidade de impedir ou suspender o prazo de caducidade, verificam-se os pressupostos legais de caducidade da admissão da comunicação prévia n.º 36/11.

10. Contudo, a caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 72.º do RJEU, não é uma caducidade preclusiva mas, antes uma caducidade por incumprimento ou caducidade-sanção, que só opera mediante uma atuação administrativa nesse sentido: a declaração de caducidade.

11. Nesta conformidade, nos termos gerais, para efeitos de declaração da caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia, o Município não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício das faculdades inerentes ao respetivo título, sendo ainda exigível que proceda a

uma avaliação, entre outros fatores, das causas do não exercício, no prazo legalmente concedido, do direito ou ônus jurídico por parte do titular e considerar se, para a consecução do interesse público, no contexto da situação concreta, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou a prorrogação do prazo (quando legalmente admissível).

12. No caso em análise, atenta a improrrogabilidade do prazo de pagamento das taxas e a circunstância de não ter sido invocado qualquer fundamento para o incumprimento, impõe-se declarar a caducidade da admissão de comunicação prévia n.º 36/11, ao abrigo dos n.ºs 2 e 5 do artigo 71.º do RJEU, com dispensa de audiência prévia, por a prática do ato conduzir à produção dos efeitos jurídico-práticos visados pela munícipe no seu requerimento de 20 de março de 2012 (cf. o artigo 103.º, n.º 2, aliena b) do CPA).

13. Declarada a caducidade da admissão de comunicação prévia n.º 36/11, estará a Câmara Municipal em condições legais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º das Condições Gerais, de declarar a caducidade da atribuição do Lote 20, também com dispensa de audiência prévia da interessada, pelos motivos já referidos, bem como, do contrato de compra a venda do lote em causa, com a consequente devolução à munícipe de 95% da importância paga e solicitação à Conservatória do Registo Predial de Bragança da anulação do registo.

II – Proposta

Nos termos expostos, propõe-se seja submetida à Câmara Municipal a aprovação das declarações de caducidade da admissão de comunicação prévia n.º 36/11, bem como, do ato de atribuição e do contrato de compra e venda do Lote 20 do Loteamento Municipal no Antigo Campo de Aviação/S. Tiago, com dispensa de audiência prévia por a prática dos atos produzir os efeitos jurídico-práticos visados pela munícipe e da consequente devolução à interessada de 95% da importância paga e solicitação à Conservatória do Registo Predial de Bragança da anulação do registo.

Em conformidade com a informação prestada pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, e considerando a proposta apresentada, a Divisão de Urbanismo, para deliberação do executivo, propõe:

A) Que seja declarada a caducidade da admissão de comunicação prévia n.º 36/11, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com dispensa de audiência prévia do interessado;

B) Revogação do ato de atribuição e do contrato de compra e venda do lote designado por número vinte do Loteamento Municipal em apreço, e consequente devolução à interessada de 95% da importância paga;

C) Solicitação à Conservatória do Registo Predial de Bragança da anulação do registo, com envio de certidão da ata que vier a ser aprovada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 36 - COMISSÃO DE BALDIOS DE CARRAZEDO - ALIENAÇÃO DE TERRENO BALDIO

Pela Divisão de Urbanismo e de acordo com o parecer do Gabinete Jurídico, foi presente a seguinte informação:

“Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, parecer sobre o pedido de emissão de declaração de acordo da Câmara Municipal para efeitos de alienação de uma parcela do Baldio de Carrazedo, subscrito pelo Exmo. Presidente do Conselho Diretivo do Baldio de Carrazedo.

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I – DO ENQUADRAMENTO FÁCTICO-JURÍDICO

1. Em reunião da Assembleia de Compartes do Baldio de Carrazedo, realizada aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, foi deliberado, autorizar a alienação, através de concurso público, de uma parcela do Baldio de Carrazedo, correspondente ao prédio rústico denominado “Órgio ou Ramalhal” com a área de 10 HA, sito no lugar do Órgio da Freguesia de Carrazedo, bem como, conceder ao Exmo. Presidente do Conselho Diretivo

mandato para obter junto da Câmara Municipal o acordo necessário para a respetiva alienação.

2. A Lei n.º 68/93, de 4 de setembro (Lei dos Baldios), admite na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º a alienação, a título oneroso e mediante concurso público que tenha por base o preço do mercado, de áreas limitadas de terrenos baldios para instalação de unidades industriais, de infraestruturais e de outros empreendimentos de interesse coletivo, nomeadamente para a comunidade local.

3. Contudo, por força do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da referida lei, é condição de celebração do ato de transmissão da propriedade que o Município concorde com a instalação do empreendimento no local previsto.

4. No caso em análise, resulta da ata da reunião da Assembleia de Compartes do Baldio de Carrazedo e da deliberação da Câmara Municipal de 22 de março de 1999, que a alienação da parcela do baldio se destina à criação de uma zona de proteção no âmbito da instalação de uma unidade industrial de exploração e engarrafamento de águas, objeto de licenciamento no processo n.º 139/90.

5. Compulsado o processo, verifica-se que a Câmara Municipal de Bragança já se pronunciou sobre o assunto, tendo deliberado na sua reunião de 28 de junho de 1999, na decorrência da deliberação de 22 de março do mesmo ano, dar o seu acordo à instalação de uma unidade industrial de extração e engarrafamento de água na Serra da Nogueira, na zona compreendida entre Taboado e Castelinho, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º da Lei n.º 68/93, de 4 de setembro.

6. Entretanto entrou em vigor a 1.ª Revisão do PDM de Bragança que passou a prever, no respetivo Regulamento, diferentes classes e categorias de espaços, delimitados na Planta de Ordenamento, que refletem a utilização dominante que neles pode ser instalada ou desenvolvida (cf. o artigo 9.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento do PDM e os artigos 71.º, n.º 1 e 73.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro).

7. Consultada a Planta de Ordenamento do PDM de Bragança, verifica-se que a parcela de terreno em causa se situa em Solo Rural, qualificado como Espaço Florestal de Conservação e de Proteção, onde é admitida, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do PDM nos Espaços Florestais de Conservação e de Proteção é admitida à prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos.

8. Por seu turno, do artigo 38.º do Regulamento do PDM não decorre qualquer impedimento à localização da exploração dos recursos geológicos que não correspondam a massas minerais ou a depósitos minerais, porquanto, apenas relativamente a esses tipos de recursos geológicos são fixadas, no n.º 2 do citado artigo, as áreas passíveis de exploração futura.

9. Ora, tanto os depósitos minerais como as massas minerais, definidos nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, constituem tipos de recursos geológicos perfeitamente distintos dos recursos hidrominerais (águas minerais naturais e águas mineroindustriais) e das águas de nascente, definidos nos artigos 3.º e 6.º do mesmo diploma legal.

10. Acresce que o prédio em causa, embora integrado no empreendimento de extração e engarrafamento de água, se destina à criação de uma zona de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como, as condições para uma boa exploração (cf. artigos 12.º n.º 4 e 42.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março).

11. Constata-se ainda que o prédio não se encontra abrangido por servidões administrativas ou restrições de utilidade pública impeditivas da sua destinação ao empreendimento de exploração e engarrafamento de águas.

12. Finalmente, foi já emitida declaração do Exmo. Presidente da Câmara Municipal a atestar o interesse coletivo da instalação da unidade industrial de extração e engarrafamento de água, enquanto factor de desenvolvimento local e concelhio, numa lógica de multifuncionalidade dos espaços florestais, assumida como princípio fundamental e objetivo estratégico no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste, garantidas que sejam as funções de conservação, produção e proteção do espaço florestal

abrangido e o aproveitamento, por parte das comunidades locais, do material lenhoso e de outros recursos florestais.

13. Atento todo o exposto, entendemos estar a Câmara Municipal em condições legais de deliberar, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º da Lei n.º 68/93, de 4 de setembro, o seu acordo à instalação do empreendimento de extração e engarrafamento de água, designadamente da sua zona proteção, na parcela do Baldio de Carrazedo, correspondente ao prédio rústico denominado “Órgio ou Ramalhal” com a área de 10 HA, sito no lugar do Órgio da Freguesia de Carrazedo”.

Em conformidade com a informação prestada pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, e considerando a proposta apresentada, a Divisão de Urbanismo, para deliberação do executivo, propõe:

Para a aprovação a instalação do empreendimento de extração e engarrafamento de água, designadamente da sua zona proteção, na parcela do Baldio de Carrazedo, correspondente ao prédio rústico denominado “Órgio ou Ramalhal” com a área de 10 HA, sito no lugar do Órgio da Freguesia de Carrazedo.

Após análise e discussão, foi deliberado, com 4 votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Rui Afonso Cepeda Caseiro e Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e um voto contra do Sr. Vereador, José Leonel Branco Afonso, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 37 - JÚLIO BATISTA RIBEIRO

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura do licenciamento de um loteamento urbano com obras de urbanização, sito na Quinta das Cantarias, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 3/12, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma operação de loteamento urbano com obras de urbanização, correspondente a um prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 4527/20101022, freguesia da Sé, confrontando o artigo matricial a norte com Fernando Augusto Barreira, a

nascente com caminho público, a sul com terrenos de J. Ribeiro e Irmão, Ld.^a e a poente com Amador do Nascimento Pires, situado dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança, em Solo Urbanizado, Zona a Reestruturar C, definida no artigo 17.º como “As áreas urbanas a reestruturar correspondem a áreas cuja ocupação é desqualificada ou desadequada à estrutura urbana em que se inserem ou que comprometem o futuro ordenamento e qualificação do espaço urbano” e planta de Zonamento do Plano de Urbanização, à escala 1:10000, propondo-se a constituição de treze lotes de terreno para construção urbana de imóveis de uso habitacional, sendo nove lotes unifamiliares e quatro de lotes multifamiliares, prevendo-se 35 frações, das quais 10 frações de tipologia T1, 4 frações de tipologia T2, e respetivamente 21 frações à tipologia T3, totalizando no conjunto total da intervenção 44 habitações.

Nesta Zona C é permitida a edificação de imóveis de uso habitacional, conforme o disposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 18.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança, “Para a reestruturação das Zonas “C” e “D”, qualquer alteração de uso tem que corresponder à reconversão em zona habitacional de características idênticas ao espaço consolidado envolvente, em caso de dúvida aplicam-se os índices das zonas de preenchimento, não sendo permitida a habitação coletiva na zona “D”.

Compulsado o processo, para efeitos de análise nos termos das disposições regulamentares, verifica-se que o documento apresentado do registo da Conservatória do Registo Predial de Bragança não faz menção à área do prédio, fator essencial para aferir o cumprimento aos indicadores urbanísticos definidos no Quadro I do Regulamento do Plano de Urbanização, bem como da descrição da composição das confrontações descritas neste documento e a descrição na memória descritiva do projeto apresentado não são coincidentes.

A inserção urbana da operação de loteamento com obras de urbanização assenta num terreno que exerce acentuado declive entre as infraestruturas rodoviárias existentes, Av. Sá Carneiro e a Rua Almada Rodrigues, de conceção e inserção urbanística bem articulada com este compromisso, verificando-se igualmente que a proposta estrutura-se e baseia-

se numa acessibilidade rodoviária deficitária, extremamente estrangulada de perfil muito reduzido, apenas com a possibilidade de passagem de uma viatura e apenas num sentido. Ou seja, das condições atuais dos arruamentos existentes (Rua Menezes Cordeiro e Rua Madre Teresa de Calcutá), não reúnem condições de acessibilidade para um conjunto de atividades que a operação de loteamento irá provocar, nomeadamente um incremento substancial de população ao local com as atividades sociais inerentes, manutenção de serviços prestados, tais como limpeza urbana, acesso a veículos prioritários, entre outros compromissos de rotina quotidiana.

A solução apresentada, para uma satisfação de acessibilidade em condições normais ao loteamento prevê em peças desenhadas uma faixa de rodagem com 6,5m, dando continuidade à rua Coronel António José Teixeira, segmento de arruamento ainda por executar e ocupado provisoriamente com um muro de vedação, titulado pelo alvará de licença de construção n.º 123/99, concedido a Nuno Eurico Carvalho, que se comprometeu por escrito a que quando a Câmara Municipal decidisse à execução da rua prevista, este, não colocaria quaisquer entraves a negociação da cedência da área entretanto vedada, livre de quaisquer encargos ou ónus.

Assim, a operação urbanística de loteamento urbano, terá viabilidade de execução desde que reúna as condições de acessibilidade a que fizemos referência, devendo, em nosso entender, o loteador assumir para além da execução da infraestrutura mencionada, ser também da sua responsabilidade a negociação a que nos reportamos, devendo fazer a entrega de um documento celebrado em cartório notarial.

Face ao exposto, a Divisão de Urbanismo propõe que em sede de audiência dos interessados tal como previsto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, seja notificado o loteador para se pronunciar por escrito, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para o efeito, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 25 de junho de 2012, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Rui Afonso Cepeda Caseiro e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
